



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07040000234/20	03/08/2020 16:39:00	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAÍ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00333505-6 / LUCIO FLAVIO BOTELHO CANÇADO E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 475.632.146-15
2.3 Endereço: RUA NIQUEL, 68 APTO 1601	2.4 Bairro: BAIRRO: SERRA
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.220-280
2.8 Telefone(s): (38) 3672-3412	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00333505-6 / LUCIO FLAVIO BOTELHO CANÇADO E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 475.632.146-15
3.3 Endereço: RUA NIQUEL, 68 APTO 1601	3.4 Bairro: BAIRRO: SERRA
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.220-280
3.8 Telefone(s): (38) 3672-3412	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bau	4.2 Área Total (ha): 332,2608
4.3 Município/Distrito: UNAI/Unai	4.4 INCRA (CCIR): 404.080.030.007-6
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45.501 Livro: 2 - RG Folha: R - 1 Comarca: UNAI	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 298.340	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.136.832	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	332,2608
Total	332,2608

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	15,6131
Nativa - sem exploração econômica	93,2156
Pecuária	114,2804
Agricultura	69,8379
Nativa - com exploração sustentável/manejo	32,1352
Total	325,0822

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	23,1811			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9302	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9302	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
Cerrado	9,9302			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)			
Cerrado	9,9302			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	298.492	8.136.657
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			
Pecuária	9,9302			
	Total			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		198,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: 50% MUITO ALTA, 25% ALTA E 25% MEDIA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 40% ALTA, 15% MUITO ALTA E 15% MEDIA E 30 % MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 09/07/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 30/07/2020
- Data da Vistoria: 23/07/2020
- Processo SEI 2100.01.0019698/2020-20

2. Objetivo:

É objeto desse parecer é a analise da solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,9302 hectares para ampliação da área de pastagem.

3. Caracterização da Propriedade:

3.1. Imóvel Rural

O imóvel denominada Fazenda Baú está localizado no município de Unaí – MG e possui uma área total de 332,2623 ha equivalente á 5,17 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a ampliação da atividade a ser desenvolvida corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº. MG-3170404-081B.DFAB.A754.40FB.A746.B6F4.12F0.46D4, ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 332,2623 ha
- Área de Reserva legal indicada no CAR: 67,65 ha correspondendo 20,36% da propriedade;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 23,31 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 206,18ha.

- Situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 67,65 ha
() A área está em recuperação: 0,0 ha
() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

- (x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e Não Averbada

A propriedade possui 57,10 ha reserva legal averbada correspondente á 17,19% e 10,55 ha, correspondente á 3,18% de reserva proposta no Cadastro ambiental rural.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;
() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 03 (três) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui 20,36% de Reserva Legal.

4. Intervenção Ambiental Requerida

A área onde se pretende suprimir a cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,9302 hectares para pastagem, está inserida no bioma cerrado, a área de cobertura vegetal não encontra-se antropizada.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III, “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade Natural:

O local de supressão encontra-se com 60% de alta vulnerabilidade e 40 % de baixa vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito alta para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para área útil requisitada para a supressão 9,9302 hectares, a atividade se enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

4.3. Vistoria Realizada

No dia 23 de julho de 2020 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Baú no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0019698/2020-20 para a supressão de cobertura de vegetação nativa de 9,9302 ha para uso alternativo do solo para ampliação da área de pastagem da propriedade.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa encontra-se com cerrado típico não antropizada emendada á um fragmento de reserva legal, a área não é considerada como área de preservação permanente, foi conferida em campo a área requisitada para supressão através de conferencia por amostragem, uma vez que não foi apresentado inventário florestal, apenas o Plano de Utilização Simplificado, por se tratar de área inferior á 10 ha, Através do caminhamento pela área foi possível verificar a presença de alguns indivíduos de pequizeiros e arvores frutíferas.

Foi verificado também em vistoria que a área proposta no CAR para composição de 3,18 % da área de Reserva Legal proposta no Cadastro Ambiental Rural: nº. MG-3170404-081B.DFAB.A754.40FB.A746.B6F4.12F0.46D4, encontra-se preservada e emendada com uma área já averbada como reserva Legal, o restante de 17,19% da área de Reserva legal já encontra-se averbada e também encontra-se preservada e cercada, porém estão dispostas em fragmentos sem qualquer formação de corredores ou ligações entre si.

Foi verificado também que tem áreas de preservação permanente sem cercamento.

4.3.1. Características físicas

Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de plana a suave ondulada.

solo: Na área de Supressão do empreendimento predomina os Latossolos Vermelho Amarelos distrófico (LVd5) e os Neossolos Litólicos (RLd1).

4.3.2. Características Biológicas

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagens e lavoura irrigada.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4. Alternativa técnica e locacional

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da carne, leite e proporcionando geração de emprego.

5. Análise técnica

O empreendimento pretende suprimir a cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,9302 hectares para expansão da área de pastagem da propriedade, a supressão de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado não encontra-se antropizado com presença de pequizeiros.

A propriedade possui uma área total de 332,2623 ha equivalente á 5,17 módulos fiscais e 67,65 há de Reserva Legal correspondendo 20,36% da propriedade (sendo 57,10 ha averbados e 10,55 ha apresentado como proposta no CAR) que representa 20,36% do total do empreendimento.

Considerando que a área requisitada para supressão conta com a presença de pequizeiros, Barú e outras espécies frutíferas e não encontra-se antropizada e a manutenção destas espécies não dificultam a implantação do projeto de ampliação da área de pastagem, tais espécies deverão ser mantidas na área requisitada para supressão.

Sugere-se o deferimento do pedido de supressão dos 9,9302 hectares, mantendo os pequizeiros, Ipê Amarelo, Baru e espécies frutíferas.

6. Conclusão

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,9302 hectares com manutenção dos pequizeiros, Ipê Amarelo, baru e espécies frutíferas para expansão da área de pastagem da propriedade e volumetria total de 198 m³ para aproveitamento como lenha para uso interno na própria Fazenda Baú do sr.. Lucio Flávio Botelho Cançado e Outro, no município de Unaí- MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. Condicionantes

1- Fica proibido o corte de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), Ipê amarelo, baru e espécies frutíferas na área requisitada para supressão de vegetação nativa.

Prazo:

Sem definição de prazo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativa sem sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 3 de setembro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 19041190/2020

Unaí, 03 de setembro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do Anexo III do Parecer Único, documento SEI 19041088, referente a análise do processo 2100.01.0019698/2020-20.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 03/09/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19041190** e o código CRC **CAA70F23**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019698/2020-20

SEI nº 19041190